

## “PARCELAMENTO FECAP” MESTRADO

A FECAP oferece aos alunos regularmente matriculados nos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* a possibilidade de parcelamento diferido das mensalidades do contrato de Prestação de Serviços. Este benefício denominado “Parcelamento FECAP” é realizado com recursos da Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado (FECAP), mantenedora do Centro Universitário Álvares Penteado.

O benefício oferece parcelamento pelo ALUNO junto a Instituição, da fração correspondente a 40% (quarenta por cento), da mensalidade escolar do curso, para pagamento após a conclusão do curso (prazo regular de integralização do curso). Veja a simulação para ingressantes no segundo semestre de 2026:

CURSOS	MENSALIDADE VIGENTE	MENSALIDADE COM PARCELAMENTO 40%	VALOR E INICIO DOS PAGAMENTOS (AMORTIZAÇÃO)
Acadêmico em Ciências Contábeis	R\$ 3.780,00	R\$ 2.268,00	Em Jan/2029 R\$ 1.918,82
Profissional em Administração	R\$ 3.780,00	R\$ 2.268,00	Em Jan/2029 R\$ 1.918,82

(i) Programa sujeito a análise de crédito (ii) Taxa de juros de 10% ao ano (iii) O curso tem duração regular de 24 meses, podendo ser prorrogado por mais 6 meses, considera-se 30 meses para a simulação acima. Obs.: As mensalidades serão devidas até a entrega da versão final da dissertação. Neste caso, haverá necessidade de aditamento do contrato de parcelamento.

### COMO FUNCIONA O PROCESSO DE ADESÃO AO PROGRAMA:

1. Abra o requerimento de “Adesão ao programa de parcelamento FECAP” pelo Portal do Aluno > Secretaria > Requerimentos e preencha o formulário disponível no portal da FECAP;
2. Digitalize o formulário e a documentação exigida em formato PDF (arquivo único) e faça o upload do arquivo pelo próprio requerimento do Portal do Aluno;
3. Se aprovado, aluno e avalista serão contatados para formalizar a adesão ao programa de parcelamento.

### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Aluno: RG, CPF, comprovante de renda e de residência.

Fiador: RG, CPF, comprovante de renda e de residência. O avalista deverá comprovar renda mensal de, no mínimo, o dobro do valor da mensalidade vigente do curso.

Informações: WhatsApp Oficial (11) 94018-5617 | [tesouraria@fecap.br](mailto:tesouraria@fecap.br)

**REGULAMENTO DO “PARCELAMENTO FECAP”  
MESTRADO**

A FECAP oferece aos alunos regularmente matriculados nos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* programa de parcelamento diferido das mensalidades do contrato de Prestação de Serviços. Este benefício denominado “Parcelamento FECAP” é realizado com recursos da Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado (FECAP), mantenedora do Centro Universitário Álvares Penteado.

Este regulamento tem como objetivo disciplinar as regras do parcelamento pelo ALUNO junto a Instituição, da fração correspondente a 40% (quarenta por cento) da mensalidade escolar do curso, para pagamento após a conclusão do curso (prazo regular de integralização do curso).

**1. COMO FUNCIONA O PROGRAMA**

A participação no programa está sujeita a análise de crédito e a taxa de juros aplicada é de 10% (dez por cento) ao ano. Além disso, se faz necessário a apresentação de um fiador com renda mensal comprovada de, no mínimo, o dobro do valor da mensalidade do curso pretendido.

Conforme Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, a mensalidade sofrerá reajuste anualmente, de acordo com os índices oficiais.

O percentual do parcelamento pelo ALUNO junto a IES é da fração correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor vigente da mensalidade, para pagamento após a conclusão do curso (prazo regular de integralização do curso). Sendo assim, o aluno desembolsará 60% (sessenta por cento) do valor previsto a título de mensalidade em contrato de prestação de serviços educacionais.

**2. PROCESSO DE ADESÃO AO PROGRAMA**

Para requerer o “Parcelamento FECAP” o aluno deverá estar regularmente matriculado. Para tanto, a matrícula será deferida após a confirmação de pagamento da 1ª (primeira) parcela da semestralidade (para renovação do programa não é necessário efetuar o pagamento integral da 1ª parcela). Com a matrícula efetivada, o aluno deverá abrir o requerimento de “Adesão ao programa de parcelamento FECAP” pelo Portal do Aluno

> Secretaria > Requerimentos anexando a relação de documentos (item 2.2). Se aprovado, aluno e fiador serão contatados para formalizar a contratação do programa.

**2.1 Avalista:**

O avalista deverá comprovar renda mensal de, no mínimo, o equivalente ao dobro do valor da mensalidade do curso pretendido. O programa está sujeito a análise de crédito, portanto, o avalista não poderá ter seu CPF incluído nos órgãos de proteção ao crédito.

**2.2 Relação de documentos:**

A documentação é básica, devendo ser apresentada em cópia simples e original, sendo certo que a FECAP a seu critério, poderá solicitar documentos complementares:

**1. Aluno:**

- RG;
- CPF;
- Comprovante de renda atualizado; e
- Comprovante de residência atualizado.

**2. Avalista (fiador):**

- RG;
- CPF;
- Comprovante de renda atualizado; e
- Comprovante de residência atualizado.

**3. ALUNOS BOLSISTAS**

Como estímulo à educação continuada, os ex-alunos do Centro Universitário FECAP, formados no Colégio, Pós-Médio, Graduação, Sequenciais, Pós-Graduação *Lato Sensu*, têm direito a bolsa de 25% (vinte e cinco por cento) nos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*. A bolsa não é cumulativa, sendo assim, caso o aluno seja agraciado por este tipo de bolsa e tenha financiamento ou queira contratá-lo, deverá escolher entre os dois benefícios.

**4. RENOVAÇÃO SEMESTRAL**

As renovações dos contratos de pagamento diferido de mensalidades deverão ser realizadas semestralmente, mediante solicitação do aluno via requerimento "Renovação ao programa de parcelamento FECAP" pelo Portal do Aluno > Secretaria > Requerimentos endereçado ao Departamento Financeiro da FECAP, de acordo com as etapas a seguir:

- 1) Realização da pré-rematrícula no Portal do Aluno, dentro dos prazos estabelecidos na circular de rematrícula, disponibilizada pela secretaria do Mestrado;
- 2) Solicitação de renovação através de abertura de requerimento específico pelo Portal do Aluno > Secretaria > Requerimentos; e
- 3) Em resposta a solicitação do aluno, o Departamento Financeiro providenciará o agendamento para assinatura eletrônica do contrato de renovação.

**5. REPROVAÇÃO**

Em caso de reprovação, o aluno perderá o benefício relativo ao pagamento diferido de suas mensalidades para os semestres futuros. Quanto aos valores devidos em razão dos semestres anteriores à reprovação, o estudante continuará a devê-los conforme valores e datas do contrato de pagamento diferido, desde que não se desligue da Instituição de Ensino mantida pela Mantenedora, bem como do curso no qual se encontre matriculado, garantindo-se o diferimento dos respectivos percentuais no que concerne às suas mensalidades pretéritas.

## 6. TRANCAMENTO

Caso o aluno promova o trancamento do curso, terá o programa suspenso durante 1 (um) semestre. Após esse período se não houver retorno as parcelas do parcelamento vencerão antecipadamente.

## 7. CANCELAMENTO/DESISTÊNCIA

Na hipótese do aluno, por livre e espontânea vontade, desligar-se do curso no qual se matriculou, por desistência, transferência ou por cancelamento formal, os valores devidos vencerão antecipadamente. Caso o estudante retorne para a Instituição não poderá solicitar o programa novamente.

## 8. DESLIGAMENTO

Na hipótese da FECAP desligar o aluno do curso no qual se encontrar matriculado em razão de fatos incompatíveis com o convívio acadêmico, devidamente apurados em procedimento interno com direito a ampla defesa, os valores devidos vencerão antecipadamente.

## 9. ENCERRAMENTO DO PROGRAMA

É facultado ao Estudante desvincular-se do programa, com ressalva quanto ao semestre já contratado e em curso, mediante comunicação escrita, através de abertura de requerimento pelo Portal do Aluno > Secretaria > Requerimentos, endereçado ao Financeiro em momento anterior à sua rematrícula. Em tal hipótese, o aluno continuará a gozar dos benefícios do pagamento diferido em relação aos semestres anteriores à sua manifestação de vontade devendo pagar normalmente as mensalidades dos semestres subsequentes a tal comunicação.

## 10. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Destacamos que os requisitos acima fazem parte das condições gerais do Programa e o tratamento dos dados pessoais fornecidos para participação no Programa de Parcelamento FECAP será realizado em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD, Lei 13.709/2018), conforme detalhado no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado com a FECAP.

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 A FECAP se obriga a manter o programa de parcelamento exclusivamente quanto ao semestre referido em instrumento contratual específico, não se obrigando com a continuidade do programa em relação aos semestres subsequentes, na hipótese de tal permanência se mostrar impraticável em face de sua situação econômico-financeira.
- 11.2 Casos omissos e/ou controversos neste regulamento serão decididos pela Superintendência da FECAP.